



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 2.959, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Institui a Semana Estadual de Doação de Leite Humano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual de Doação de Leite Humano, a ser realizada, anualmente, de 19 a 25 do mês de maio.

Art. 2º. A Semana Estadual de Doação de Leite Humano têm por finalidade sensibilizar a sociedade da importância do ato de doação de leite humano como estratégia na redução da mortalidade neonatal e salvar a vida de milhares de bebês, nos momentos de urgência, quando estão clinicamente impossibilitados de serem amamentados diretamente ao peito.

Art. 3º. A Administração Pública Estadual, em conjunto com as Unidades de Bancos de Leite Humano, Postos de Coleta, Hospital Amigo da Criança, organizações da Sociedade Civil e demais instituições públicas e privadas, realizará campanhas direcionadas ao tema.

Art. 4º. A efetivação da Semana Estadual de Doação de Leite Humano fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, entidades da Sociedade Civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador